



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO
Código Postal 6000-458 - Telef. 272 330 330 -Fax 272 330 324

DRHA-EXP15OUT2012*3687

Assembleia da República
DRHA-Expediente
Nº único 645374

À

Assembleia da República

A/C

**Presidente da Unidade Técnica para a
Reorganização Administrativa do Território
Palácio de S. Bento**

1200-221 LISBOA

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Nº SAOM

Of. Nº. AM/2012

Assunto: Pronúncia da Assembleia Municipal de Castelo Branco.

Nos termos dos artigos 11º e 12º da Lei nº. 22/2012, de 30/05, que aprovou o Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, venho por este meio comunicar a V. Exa a pronúncia desta Assembleia Municipal, cuja declaração e proposta, aprovada por maioria, anexo.

Aproveito para remeter cópia das deliberações de todas as Assembleias de Freguesia deste concelho, bem como de uma planta contendo as atuais 25 freguesias.

Com os melhores cumprimentos.

Paços do Município de Castelo Branco, 12 de Outubro de 2012

O Presidente da Assembleia,

Valter Victorino Lemos



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

DECLARAÇÃO

Carlos Martins Simão Mingacho, 1º. Secretário da Assembleia Municipal de Castelo Branco.

Declara, que o número total de membros do Órgão Deliberativo do Município de Castelo Branco, em efetividade de funções, é de 52 (27 eleitos diretamente e 25 Presidentes de Junta de Freguesia) e que na sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada no dia 28/09/2012, estiveram presentes 47 membros, tendo sido aprovada, por maioria, com 4 abstenções, 3 do PSD e 1 da CDU, a proposta n.º 27/2012, sobre a “Reorganização Administrativa do Território das Freguesias”, apresentada pela Câmara Municipal de Castelo Branco, cuja cópia se anexa.

Por ser verdade, mandei passar a presente declaração que vai devidamente assinada e autenticada com o carimbo desta Assembleia Municipal.

Paços do Município de Castelo Branco, 11 de Outubro de 2012

O 1º. Secretário,


Carlos Martins Simão Mingacho



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

CONVOCATÓRIA

VALTER VICTORINO LEMOS, Presidente da Assembleia Municipal de Castelo Branco, **CONVOCA** este Órgão, nos termos da alínea b) do artigo 54º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redação dada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro, para uma sessão ordinária a realizar no dia **28 de Setembro de 2012, pelas 14 horas e 30 minutos, na Biblioteca Municipal de Castelo Branco**, com a seguinte ordem de trabalhos:

I - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

A preencher nos termos do Regimento.

II - PERÍODO DA ORDEM DO DIA

Ponto 1- Aprovação da ata nº. 4, 6 e 8, referente à sessão de 30/04/2012, 08/06/2012 e 04/09/2012.

Ponto 2 - Apreciar uma informação do Presidente da Câmara sobre a Atividade Municipal.

Ponto 3 - Apreciação e votação da proposta de “Projetos de Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e de Recolha de Águas Residuais e Serviços de Gestão de Resíduos Urbanos”. (**Proposta n.º. 20/2012**)

Ponto 4 – Apreciação e votação da proposta de “Abono de despesas de representação do Pessoal Dirigente”. (**Proposta n.º. 21/2012**)



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Ponto 5 – Apreciação e votação da proposta de Repartição de Encargos, referentes às das obras de:

5.1 “Construção do Centro Coordenador de Transportes e Requalificação Urbanística da Zona Envolvente”. **(Proposta nº. 22.1/2012)**

5.2. “Construção da Estrada de Acesso ao Aeródromo de Castelo Branco”. **(Proposta nº. 22.2/2012)**

5.3. “Construção e Beneficiação de Parques de Campismos Municipais: Balneários do Parque de Campismo de Castelo Branco”. **(Proposta nº. 22.3/2012)**

Ponto 6 - Apreciação e votação da proposta de “Integração dos saldos transitados do ano anterior nos fundos disponíveis do Município”. **(Proposta nº. 23/2012)**

Ponto 7 - Apreciação e votação da proposta de “Revisão Orçamental (1ª)”. **(Proposta nº. 24/2012)**

Ponto 8 - Apreciação e votação da proposta de “Imposto Municipal sobre Imóveis”. **(Proposta nº. 25/2012)**

Ponto 9 - Apreciação e votação da proposta de “Autorização Prévia no âmbito da Lei dos Compromissos”. **(Proposta nº. 26/2012)**

Ponto 10 – Apreciação e votação da proposta de “Reorganização Administrativa do Território das Freguesias”. **(Proposta nº. 27/2012)**

Paços do Município de Castelo Branco, 20 de Setembro de 2012

O Presidente da Assembleia Municipal,

Valter Victorino Lemos



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

PROPOSTA N.º 27/2012

De harmonia com o preceito legal contido na alínea r) do n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 Setembro, com a nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, remetemos a V. Exa. para apreciação e votação a proposta de “ Reorganização Administrativa do Território das Freguesias”.

Mais se informa que a mesma foi aprovada, por unanimidade, em reunião extraordinária da Câmara Municipal, realizada em 19 de Setembro de 2012.

Paços do Município de Castelo Branco, 19 de Setembro de 2012

O Presidente da Câmara,


Joaquim Morão

REUNIÃO DO ORGÃO EXECUTIVO
de 2012 19 119

Deliberação
APROVADO, POR UNANIMIDADE

O DIR. DAG.

CÂMARA MUNICIPAL DE
CASTELO BRANCO

SESSÃO DO ORGÃO DELIBERATIVO
de 28/9/2012

Deliberação
POR UNANIMIDADE

COM 3 VOTOS CONTRA PSD e

1º Secretário

ICSS
e restantes
9 taue

P. A. Municipal

Proposta

- 1. A lei nº 22/2012 de 30 de Maio que aprovou o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica estabelece no art.11º que as assembleias municipais deliberam sobre a reorganização administrativa do território da freguesia;*
- 2. Podendo fazê-lo sob iniciativa da Câmara Municipal;*
- 3. Sendo que a pronúncia da Assembleia Municipal deve ser entregue á Assembleia da República no prazo máximo de 90 dias a contar da entrada em vigor da lei, prazo citado no CPC;*
- 4. Em conformidade com a alínea b) do art. º 14º da mencionada lei compete á unidade técnica que funciona junto da Assembleia da República apresentar propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias em caso de ausência de pronúncia das Assembleias Municipais;*
- 5. No que respeita ao município de Castelo Branco não é aceitável qualquer redução do número de freguesias porquanto as actuais 25 freguesias resultam da expressão de uma identidade histórica, cultural e social radicada na população que, em alguns casos tem o significado de séculos, sendo certo, para além disso, que a realidade do município de Castelo Branco impõe a actual organização administrativa;*
- 6. Conforme o documento verde da Reforma da Administração Local, sendo certo que o modelo de gestão deve ser analisado e estruturalmente melhorado pode permitir o reforço saudável do municipalismo, não é menos certo que há que assumir e preservar o que está bem;*
- 7. Segundo o próprio governo a redução do número de freguesias só faz sentido se se tratar de um verdadeiro instrumento de política autárquica capaz de melhorar o funcionamento interno da Administração Local dando escala e valor adicional ás novas*

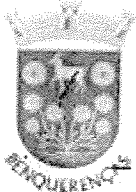
freguesias resultante da fusão das existentes e reforçando a sua actuação e as suas competências;

- 8. No caso concreto do município de Castelo Branco afigura-se que qualquer extinção ou fusão de freguesia, seria manifestamente contrária á expressão histórica, cultural e social radicada no povo de uma identidade que muito lhe perdura e com a qual a população do município internamente se identifica;*
- 9. As Assembleias de Freguesia de todas as freguesias do município apresentaram pareceres, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do art.º 11º da lei de 22/2012 em que se pronunciam no sentido da manutenção da sua freguesia;*
- 10. A vontade da Câmara e Assembleia Municipal de Castelo Branco tem de traduzir a manifestação da vontade do povo das 25 freguesias do município e esta traduz-se de forma clara e sem margem para quaisquer dúvidas na sua manutenção;*
- 11. Nestes termos proponho que a Câmara Municipal delibere no sentido de propor á Assembleia Municipal que delibere manifestando a sua vontade no sentido da manutenção das actuais 25 freguesias do Município.*

Castelo Branco, 19 de setembro de 2012

O Presidente da Câmara,

Joaquim Morão



PARECER DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE BENQUERENÇAS

(n.º 4 do art.º 11º da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio)

A Assembleia de Freguesia de Benquerenças, na sua reunião extraordinária de 16 de setembro de 2012, aprovou o parecer a apresentar à Assembleia Municipal de Castelo Branco, nos termos do n.º 4 do art.º 11º da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, com as seguintes considerações:

1. Considerando que a Assembleia Municipal deverá emitir pronúncia sobre a reorganização administrativa do território das freguesias, nos termos do n.º 1 do art.º 11º da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio;
2. Considerando que a Assembleia de Freguesia de Benquerenças deve apresentar à Assembleia Municipal de Castelo Branco, nos termos do n.º 4 do art.º 11º da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, parecer sobre a reorganização administrativa e territorial autárquica;
3. A Assembleia de Freguesia de Benquerenças considera que Freguesia de Benquerenças detém identidade histórica, cultural e social, assente nas suas tradições e nos seus costumes, que a distingue de todas as freguesias vizinhas;
4. Mais entende que qualquer processo de fusão ou agregação da Freguesia de Benquerenças, com qualquer outra freguesia do concelho de Castelo Branco, seria um factor acrescido de desertificação e empobrecimento na nossa freguesia;
5. Considerando ainda que o concelho de Castelo Branco se encontra incluído no nível 3, previsto na alínea c) do n.º 2 do art.º 4º da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio;
6. Considerando que a Freguesia de Benquerenças cumpre com o disposto na sub-alínea iii) da alínea c) do art.º 8º da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, uma vez ser constituída por 720 habitantes, cumprindo com o n.º mínimo de habitantes estabelecido na referida norma legal;
7. Assim, a Assembleia de Freguesia de Benquerenças delibera emitir parecer à Assembleia Municipal de Castelo Branco, nos termos do n.º 4 do art.º 11º da Lei n.º 22/2012, 30 de maio, nos seguintes termos:
 - a) Defende a manutenção da Freguesia de Benquerenças, não concordando com qualquer agregação com outra freguesia vizinha;
 - b) Considera que a Freguesia de Benquerenças cumpre com o disposto na sub-alínea iii) da alínea c) do art.º 8º da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, pelo que não deverá ser incluída em qualquer processo de agregação que venha eventualmente a realizar-se em freguesias vizinhas.

Benquerenças, 16 de setembro de 2012

*Francisco José Ribeiro
Álvaro Aguiar Santos Ramos Vilda
António Lourenço Ribeiro Santos
Cláudio Lourenço Ramos de Ramos Ramos
João Estêvão Nunes Vilda Ramos
José Tiago Ramos de Ramos Ramos*





FREGUESIA DE FREIXIAL DO CAMPO

Para:

Assembleia Municipal de Castelo Branco

Praça do Município

6000-458 Castelo Branco

Exm^o. Sr. Presidente

V/ Ref ^a	Data	N/ Ref ^a	Data
		10/2012	17/09/2012

Assunto: Deliberação da Assembleia de Freguesia , referente a lei 22/2012 de 30/05

Junto envio a V.Exa. minuta do ponto dois da acta n^o. 4 de 2012, , referente à deliberação nos termos do n^o. 4 do artigo 11 da lei n^o. 22/2012 de 30/05.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente da Junta de Freguesia

(Ernestina Gens da Conceição Baptista Perquilhas)

NIPC: 507 407 784

Rua da Fonte Nova, s/n ♦ 6000-521 Freixial do Campo ♦ Tel./Fax: 272 959 402

E-mail: juntafreixialcampo@sapo.pt

Assembleia de Freguesia de Freixial do Campo

MINUTA DO PONTO UM DA ACTA NÚMERO QUATRO DE DOIS MIL E DOZE

Aos dezasseis dias do mês de Setembro do ano de dois mil e doze, pelas dezanove horas, na sede da Junta de Freguesia, realizou-se a sessão extraordinária do ano corrente, com a seguinte ordem de trabalhos:

Primeiro ponto: Deliberação da Assembleia de Freguesia sobre a reorganização administrativa territorial autárquica – Lei n.º 22/2012, de 30/05 – (Proposta n.º 5/2012).

Segundo ponto: Discussão e votação da 2.ª Revisão do Orçamento da Receita e Despesa do ano 2012 (Proposta n.º 6/2012).

Relativamente ao primeiro ponto, a Assembleia de Freguesia de Freixial do Campo, discutiu o conteúdo da Lei n.º 22/2012, de 30/05, que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica e deliberou nos termos do n.º 4 do artigo 11 da referida Lei, o seguinte:

1. Dar parecer negativo à reorganização administrativa territorial autárquica, rejeitando qualquer agregação e/ou extinção da Freguesia de Freixial do Campo, por considerar:
 - a) a agregação e/ou extinção da Freguesia violaria os princípios constitucionais de organização e funcionamento do poder local, designadamente os princípios de participação da população na vida política local e o da aproximação entre eleitos e eleitores;
 - b) a agregação e/ou extinção da Freguesia não respeita os interesses da população de Freixial do Campo;
 - c) a agregação e/ou extinção da Freguesia teria como consequência a redução da capacidade de resolução dos problemas da população e dos cuidados de serviços a prestar;
 - d) a agregação e/ou extinção da Freguesia não garante qualquer ganho de eficácia ou eficiência;
 - e) a manutenção da Freguesia de Freixial do Campo e o reforço das suas competências e meios financeiros é o que melhor serve os interesses da população.

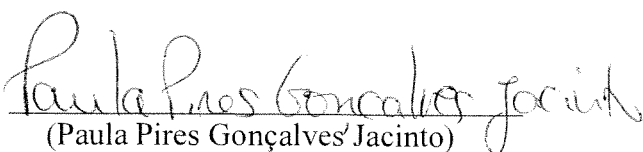
2. Enviar esta resolução ao Sr. Presidente da Assembleia Municipal de Castelo Branco para os efeitos previstos no n.º 4, do artigo 11, da Lei 22/2012, de 30/05.

Apresentada a proposta, a mesma foi posta a votação, tendo sido aprovada por unanimidade.

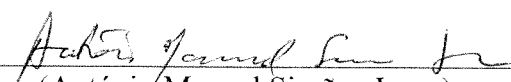
(...)

Não havendo mais assuntos a tratar, a Sra. Presidente da Mesa da Assembleia deu por encerrada a sessão, da qual se lavrou a presente minuta que vai ser assinada pela Presidente, Primeiro Secretário e Segunda Secretária.

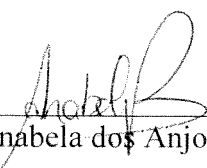
A Presidente da Mesa da Assembleia:

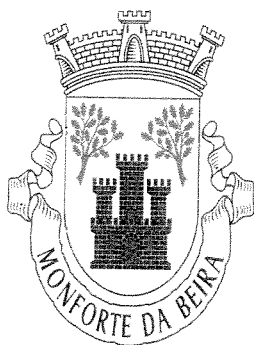

(Paula Pires Gonçalves Jacinto)

O Primeiro Secretário:


(António Manuel Simões Jorge)

A Segunda Secretária:


(Anabela dos Anjos Prata)



[Handwritten signature]

Moção

A Assembleia de freguesia de Monforte da Beira, reunida em Sessão ordinária, realizada em 20 de Setembro de 2012, discutiu o conteúdo da lei 22/2012 de 30 de Maio que aprova o Regime jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica e deliberou nos termos de nº 4 do artigo 11 da referida lei, o seguinte:

1- Dar parecer negativo à reorganização Administrativa Territorial Autárquica, rejeitando qualquer agregação e ou extinção da Freguesia de Monforte da Beira, por considerar que:

a) A nossa Freguesia de Monforte da Beira detém uma entidade histórica, cultural e social, assente nas suas tradições e nos costumes que a distingue das outras Freguesias vizinhas.

b) A nossa Freguesia situa-se na área envolvente do Parque Natural do Tejo Internacional e do Geopark – Naturtejo.

c) A nossa Freguesia tem um grande potencial a nível de turismo de natureza.

d) O nosso património de interesse público – Igreja Matriz; Capela de Santo António; Capela São Pedro; Lavadouros públicos; forno comunitário; Torre do relógio; Fonte de peso; Aljubres (Património Geológico e Geomineiro), Casa do Povo.

e) Religião – Vivências únicas no País que atraem forasteiros à Freguesia.

F) A nossa Economia/ Social – Dois lagares de azeite, um com produção de azeite DOP; Pastorícia; Agricultura de subsistência; cortiça; Turismo em espaço rural com obras em fase de conclusão; Coudelaria; Centro de dia, apoio ao idoso e criação de emprego; extensão de Saúde; duas Associações de caça; uma associação cultural e recreativa que promove as tradições, cultura e economia local.

Uma percentagem elevada das actividades mencionadas realizam-se com o apoio da Junta de Freguesia e dos elementos do executivo.

A nossa população tem uma faixa etária elevadíssima com um grande índice de analfabetismo e pensões de velhice que não permitem pagar os elevados custos de deslocação com regularidade à sede de Concelho que dista 24 KM.

A Agregação e ou extinção da Freguesia violaria os princípios constitucionais de organização e funcionamento do poder local, designadamente os princípios de participação da população na vida política local e o da aproximação entre eleitos e eleitores.

A agregação e ou extinção da Freguesia não respeita os interesses da população de Monforte da Beira.

A agregação e ou extinção da Freguesia teria como consequência a redução da capacidade da resolução dos problemas da população e dos cuidados de serviços a prestar.

A agregação e ou extinção da Freguesia não garante qualquer ganho de eficácia ou eficiência.

A manutenção da Freguesia de Monforte da Beira e o reforço das suas competências e meios financeiros é o que melhor serve os interesses da população.

2- Enviar esta resolução ao Sr. Presidente da Assembleia Municipal de Castelo Branco para os efeitos previstos no nº 4 do artigo 11 da lei 22/2012 de 30 de Maio.

3- A presente Moção foi aprovada por unanimidade dos presentes.

A Assembleia de Freguesia de Monforte da Beira

Ariseb Soares Sotomaior

ARISEB JOSÉ MALATO SOARES

Mário Manuel Lopes Barreiros Nunes

Pedro Miguel Alves Carreira

Domingos Ribeiro Ribeiro

Maria Luísa Soares Toméiro Cruz



[Handwritten signature]
Batista
16/06/2014

Parecer

Nos termos do art.º 11º da lei 22/2012 de 30/05 cabe à Assembleia Municipal pronunciar-se sobre a reorganização administrativa do território das freguesias;

Segundo o n.º 4 do referido preceito as Assembleias de Freguesia apresentam pareceres sobre a reorganização administrativa territorial autárquica, os quais devem ser ponderados pela Assembleia Municipal no quadro da preparação da sua pronúncia.

Assim, a **Assembleia de Freguesia de Lourical do Campo**, reunida aos 25 de Junho de 2012 em reunião ordinária da Assembleia de Freguesia, debateu a Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, emitindo sobre o assunto o seguinte parecer:

1. Lourical do Campo tem uma área total de território de 22,07 Km², concentrando-se a maior parte da população na aldeia sede de Freguesia e na aldeia de Torre.

O restante território caracteriza-se a Norte pela existência de um vasto património natural a proteger, classificado como Reserva Ecológica Nacional e em processo de classificação de «Paisagem Protegida».

Esta é a área em que o seu território se implementa na Serra da Gardunha onde as geomorfologias aí existentes deram origem a uma parte do Património Geomorfológico da Serra da Gardunha, o qual se integra no Património Geológico do Geopark Naturtejo. Neste território são prioridades a geoconservação, a educação e o geoturismo, todos alicerçados num património geológico de referência.

Esta área integra-se na Rede Natura 2000, sendo considerada uma Zona de Especial Conservação devido à existência de fauna e flora de elevada importância.

Desta Serra nascem as linhas de água que vão alimentar boa parte da Barragem da Marateca, nomeadamente o Rio Ocreza.

A ligação entra a aglomeração urbana da sede de freguesia e o terreno das margens da Barragem da Marateca caracteriza-se pela existência de uma fruticultura intensiva de cereja e pêssego, importante actividade económica para a região e de nome reconhecido no mercado. Também o azeite, o mel e o leite são importantes actividades económicas aqui, quer se tratem de complementos de subsistência, quer se tratem de actividades económicas que se constituíam meios de subsistência de per si.

Considera esta Assembleia que todo este património natural existente nesta Freguesia se reveste de uma importância que obriga a uma vigilância, acompanhamento, controlo e desenvolvimento exigentes e próximos; que uma aglomeração a um território mais vasto, de mais difícil acesso ou de controlo mais difícil iria, com certeza causar danos graves e sérios na sua conservação, divulgação ou até de existência.

2. São residentes nesta Freguesia 647 indivíduos (dados preliminares dos Censos 2011) tendo como principais actividades económicas as seguintes:

Um Centro de Acolhimento de Menores em Risco do Instituto da Segurança Social que emprega mais de 30 trabalhadores.

Uma Farmácia

Cinco empresas de Construção Civil

Três Mini-Mercados

Dois Empreiteiros de Obras Públicas

Quatro Cafés

Uma Exploração Pecuária

Um armazém de venda de produtos agrícolas

Três serviços de Táxi

Um Centro de Dia

Uma Brigada de Sapadores Florestais.

Três produtores de fruticultura intensiva em escala alargada

Vários produtores de mel

Cinco criadores de gado ovino e caprino

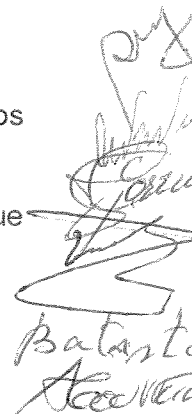
Uma Padaria

Tem como infra estruturas e associações de lazer ou cultura, uma Biblioteca, um Ginásio, uma Piscina e dois percursos pedestres classificados ao encargo da Freguesia que os gere e disponibiliza à população. Existe uma Banda Filarmónica com origem em 1938, com escola de música, que envolve trinta executantes

Dispõe ainda de serviço de Correios (sob gestão directa da Junta de Freguesia) e de atendimento médico, ambos a funcionar no mesmo edifício da autarquia, e ao qual esta presta o apoio necessário.

Esta é uma estrutura Económica, Social e Cultural que assenta em bases de relacionamento próximo ou de dependência para com a Junta, cuja gestão menos próxima prejudicaria, e que exigem um envolvimento diário e participante quer dos membros da Junta de Freguesia, quer dos seus funcionários.

Em 2003 esta aldeia assinou um acordo de Geminação com uma aldeia francesa de nome Sain Patrice. No âmbito deste acordo têm sido estabelecidos contactos culturais (deslocação da Banda filarmónica) e comerciais (venda de queijo, azeite e mel português e de vinho francês) a relevar.



Handwritten signature and stamp, possibly indicating approval or authentication. The signature is written in cursive and appears to be 'Batista'. Below it, there is a stamp that reads 'Batista' and 'Acesso'.

3. Louriçal do Campo dista 29 quilómetros da sede de Concelho, 19 da sede do seu Centro de Saúde, Estação de Correios e Escola Secundária (Alcains).

Em férias escolares a rede de transportes públicos vê-se reduzida a um autocarro às 06.30 em direcção a Castelo Branco e outro de regresso às 18.30 horas.

O suprimento destas carências de redes de transportes é muitas vezes levado a cabo por serviços prestados pela Freguesia ou pelo transporte ele próprio como é o caso do transporte esporádico de alunos para alguns compromissos escolares.

4. O trabalho de divulgação e animação da freguesia faz-se com recurso a trabalho colectivo, não pago, tal como é o caso de Percursos BTT, Percursos Pedestres, Feiras, Encontros, Paint Ball, Batidas, entre outros cuja realização se veria em muito prejudicada, se não extinta, no caso da agregação.

5. O Estado Português possui nesta aldeia um significativo Património Construído (o Instituto de S. Fiel) que têm na sua envolvência vários hectares de terreno agrícola e florestal que não têm outra vigilância que não seja aprestada pela Junta e pela Brigada de Sapadores Florestais.

Por todos os motivos expostos, a Assembleia de Freguesia de Louriçal do Campo votou por unanimidade a clara rejeição da agregação da Freguesia de Louriçal do Campo a qualquer outra Freguesia, quer pelas características do seu território, quer pela actividade económica aqui desenvolvida, quer pela distância aos centros de decisão ou de prestação de serviços.

Tem este território características únicas, que importa conservar e desenvolver num trabalho de vigilância, cooperação e coordenação presente e próxima. Qualquer que fosse a agregação proposta iria trazer danos ao serviço das populações ao património (classificado) que tem esta Freguesia e às actividades económicas aqui desenvolvidas. A Junta de Freguesia de Louriçal do Campo demonstrou o seu apoio inequívoco a esta posição assumida pela Assembleia de Freguesia.

Assim, qualquer processo de fusão ou agregação de freguesias no nosso Concelho seria um fator de desertificação e de empobrecimento numa região do Interior já por si envelhecida e desertifica;

Este é o parecer emitido pela Assembleia de Freguesia nos termos e para os efeitos do n.º 4 do art.º 11º da lei 22/2012 a ser presente à Assembleia Municipal no sentido da manutenção da freguesia de Louriçal do Campo.

Louriçal do Campo, 19 de Setembro de 2012

A ASSEMBLÉIA DE FREGUESIA

Relely
Carlos Fernandes de Fátima
José Espírito Pereira Correia
Vigário da Silva Carvalho
Jose Calvo Batista



A **Assembleia de Freguesia de Lourical do Campo**, reunida aos 25 de Junho de 2012 em reunião ordinária da Assembleia de Freguesia, debateu a Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, emitindo sobre o assunto o seguinte parecer:

1. Lourical do Campo tem uma área total de território de 22,07 Km², concentrando-se a maior parte da população na aldeia sede de Freguesia e na aldeia de Torre.

O restante território caracteriza-se a Norte pela existência de um vasto património natural a proteger, classificado como Reserva Ecológica Nacional e em processo de classificação de «Paisagem Protegida».

Esta é a área em que o seu território se implementa na Serra da Gardunha onde as geomorfologias aí existentes deram origem a uma parte do Património Geomorfológico da Serra da Gardunha, o qual se integra no Património Geológico do Geopark Naturtejo. Neste território são prioridades a geoconservação, a educação e o geoturismo, todos alicerçados num património geológico de referência.

Esta área integra-se na Rede Natura 2000, sendo considerada uma Zona de Especial Conservação devido à existência de fauna e flora de elevada importância.

Desta Serra nascem as linhas de água que vão alimentar boa parte da Barragem da Marateca, nomeadamente o Rio Ocreza.

A ligação entre a aglomeração urbana da sede de freguesia e o terreno das margens da Barragem da Marateca caracteriza-se pela existência de uma fruticultura intensiva de cereja e pêsego, importante actividade económica para a região e de nome reconhecido no mercado. Também o azeite, o mel e o leite são importantes actividades económicas aqui, quer se tratem de complementos de subsistência, quer se tratem de actividades económicas que se constituíam meios de subsistência de per si.

Assim, considera esta Assembleia que todo este património natural existente nesta Freguesia se reveste de uma importância que obriga a uma vigilância, acompanhamento, controlo e desenvolvimento exigentes e próximos; que uma aglomeração a um território mais vasto, de mais difícil acesso ou de controlo mais

difícil iria, com certeza causar danos graves e sérios na sua conservação, divulgação ou até de existência.

2. São residentes nesta Freguesia 647 indivíduos (dados preliminares dos Censos 2011) tendo como principais actividades económicas as seguintes:

Um Centro de Acolhimento de Menores em Risco do Instituto da Segurança Social que emprega mais de 30 trabalhadores.

Uma Farmácia

Uma Unidade de Turismo Rural

Cinco empresas de Construção Civil

Três Mini-Mercados

Dois Empreiteiros de Obras Públicas

Quatro Cafés

Uma Exploração Pecuária

Um armazém de venda de produtos agrícolas

Três serviços de Táxi

Um Centro de Dia

Uma Brigada de Sapadores Florestais.

Três produtores de fruticultura intensiva em escala alargada

Vários produtores de mel

Cinco criadores de gado ovino e caprino

Uma Padaria

Tem como infra estruturas e associações de lazer ou cultura, uma Biblioteca, um Ginásio, uma Piscina e dois percursos pedestres classificados ao encargo da

Freguesia que os gere e disponibiliza à população. Existe uma Banda Filarmónica com origem em 1938, com escola de música, que envolve quarenta executantes

Dispõe ainda de serviço de Correios (sob gestão directa da Junta de Freguesia) e de atendimento médico, ambos a funcionar no mesmo edifício da autarquia, e ao qual esta presta o apoio necessário.

Esta é uma estrutura Económica, Social e Cultural que assenta em bases de relacionamento próximo ou de dependência para com a Junta, cuja gestão menos próxima prejudicaria, e que exigem um envolvimento diário e participante quer dos membros da Junta de Freguesia, quer dos seus funcionários.

Em 2003 esta aldeia assinou um acordo de Geminação com uma aldeia francesa de nome Sain Patrice. No âmbito deste acordo têm sido estabelecidos contactos culturais (deslocação da Banda filarmónica) e comerciais (venda de queijo, azeite e mel português e de vinho francês) a relevar.

3. Louriçal do Campo dista 29 quilómetros da sede de Concelho, 19 da sede do seu Centro de Saúde, Estação de Correios e Escola Secundária (Alcains).

Em férias escolares a rede de transportes públicos vê-se reduzida a um autocarro às 06.30 em direcção a Castelo Branco e outro de regresso às 18.30 horas.

O suprimento destas carências de redes de transportes é muitas vezes levado a cabo por serviços prestados pela Freguesia como é o caso do transporte esporádico de alunos para alguns compromissos escolares.

4. O trabalho de divulgação e animação da freguesia faz-se com recurso a trabalho colectivo, não pago, tal como é o caso de Percursos BTT, Percursos Pedestres, Feiras, Encontros, Paint Ball, Batidas, entre outros, cuja realização se veria em muito prejudicada, se não extinta, no caso da agregação.

5. O Estado Português possui nesta aldeia um significativo Património Construído (o Instituto de S. Fiel) que têm na sua envolvência vários hectares de terreno agrícola e florestal que não têm outra vigilância que não seja aprestada pela Junta e pela Brigada de Sapadores Florestais.

Por todos os motivos expostos, a Assembleia de Freguesia de Louriçal do Campo votou por unanimidade a clara rejeição da agregação da Freguesia de Louriçal do Campo a qualquer outra Freguesia, quer pelas características do seu território, quer pela actividade económica aqui desenvolvida, quer pela distância aos centros de decisão ou de prestação de serviços.

Tem este território características únicas que importa conservar e desenvolver num trabalho de vigilância, cooperação e coordenação presente e próxima. Qualquer que fosse a agregação proposta iria trazer danos ao serviço das populações ao património (classificado) que tem esta Freguesia e às actividades económicas aqui desenvolvidas. A Junta de Freguesia de Louriçal do Campo demonstrou o seu apoio inequívoco a esta posição assumida pela Assembleia de Freguesia.

António Fernandes do Prado Nunes
Yosi Callo Batista
António Antunes Gouveia.
Dona Fátima Terra Foneira
José Sulpício Ferreira Correia
Virgílio da Silva Correia

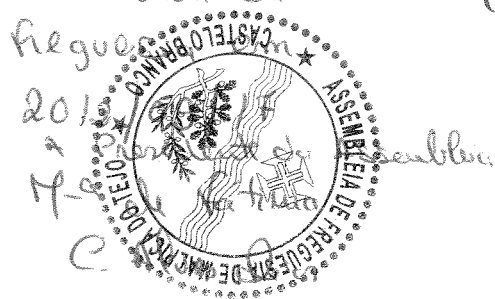


Junta de Freguesia de Malpica do Tejo

PROPOSTA

1. Nos termos do art.º 11º da lei 22/2012 de 30/05 cabe à Assembleia Municipal pronunciar-se sobre a reorganização administrativa do território das freguesias;
2. Segundo o nº 4 do referido preceito as assembleias de Freguesia apresentam pareceres sobre a reorganização administrativa territorial autárquica, os quais devem ser ponderados pela Assembleia Municipal no quadro da preparação da sua pronúncia;
3. A nossa freguesia detém uma identidade histórica, cultural e social, assente nas suas tradições e nos seus costumes que a distingue das freguesias vizinhas;
4. Assim qualquer processo de fusão ou agregação de freguesias no nosso Conselho seria um fator acrescido de desertificação e de empobrecimento numa região do Interior já por si envelhecida e desertificada;
5. Nestes termos proponho que a Assembleia de Freguesia delibere nos termos e para os efeitos do nº 4 do art.º 11º da lei 22/2012 emitir parecer a ser presente à Assembleia Municipal no sentido da manutenção da sua Freguesia.

Aprovado por
Unanimidade em
Assembleia de
Freguesia



Malpica do Tejo, 10 de Setembro de 2012

O Presidente da Junta de Freguesia de Malpica do Tejo,

José Manuel Barreira Galvão



Freguesia de Alcains



Alcains 06/08/2012

44/12

**Exmº. Senhor
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO
Praça do Município
6000-458 CASTELO BRANCO**

**Assunto: Envio de Moção da Assembleia de Freguesia
de 03/08/2012.**

Vimos por este meio enviar a V.EXª., para os efeitos tidos por convenientes, uma Moção aprovada por unanimidade pela Assembleia Extraordinária da Freguesia de Alcains, realizada em 03 de Agosto de 2012 p.p., com os votos apenas do Grupo do Partido Socialista, uma vez que os do P.S.D, primaram pela sua ausência na referida Assembleia.

Com os nossos melhores cumprimentos.

O PRESIDENTE DA FREGUESIA

António Lopes Santos Carrega



Bancada do Partido Socialista
da Assembleia de Freguesia de Alcains

*Aprovada
por unanimidade*
[Signature]
[Signature]

MOÇÃO

A Assembleia de Freguesia de Alcains, reunida em sessão extraordinária, realizada no dia 3 de agosto de 2012, discutiu o conteúdo da Lei 22/2012 de 30 de maio que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica e deliberou nos termos do nº 4 do Artigo 11 da referida lei, o seguinte:

1. Dar parecer negativo à Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, rejeitando qualquer agregação e ou extinção da Freguesia de Alcains, por considerar:

- a) a agregação e ou extinção da freguesia violaria os princípios constitucionais de organização e funcionamento do poder local, designadamente os princípios de participação da população na vida política local e o da aproximação entre eleitos e eleitores;
- b) a agregação e ou extinção da freguesia não respeita os interesses da população de Alcains;
- c) a agregação e ou extinção da freguesia teria como consequência a redução da capacidade de resolução dos problemas da população e dos cuidados de serviços a prestar;
- d) a agregação e ou extinção da freguesia não garante qualquer ganho de eficácia ou eficiência;
- e) a manutenção da freguesia de Alcains e o reforço das suas competências e meios é o que melhor serve os interesse da população;



Bancada do Partido Socialista
da Assembleia de Freguesia de Alcains

2. Enviar esta resolução ao Sr. Presidente da Assembleia Municipal de Castelo Branco para os efeitos previstos no nº 4 do Artigo 11 da Lei 22/2012 de 30 de maio.
3. Enviar a presente resolução ao Sr. Presidente da República, à Sra. Presidente da Assembleia da República, ao Sr. 1º Ministro, ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco e ao Sr. Presidente da Assembleia Municipal de Castelo Branco.

Alcains, 3 de agosto de 2012



FREGUESIA DE ESCALOS DE CIMA

Exmº. Sr.:
Presidente da Assembleia Municipal
de Castelo Branco
Praça do Município
6000-458 CASTELO BRANCO

Data – 20/09/2012
N/ Ref. 74/2012

Assunto: Envio de cópia de acta da Assembleia de Freguesia

Exmº. Sr.,

Nos termos do nº 4 do artº 11º da Lei 22/2012, junto envio cópia da acta da Assembleia de Freguesia onde consta o parecer sobre a Reorganização Administrativa Territorial Autárquica

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Junta de Freguesia
Afonso Joaquim de Jesus Batista

Acta Cento e sessenta e quatro

As décimo nono dia do mês de Setembro do ano dois mil e doze, reuniram pelas vinte e uma horas e trinta minutos os membros da assembleia em sessão extraordinária a fim de deliberar para efeitos do n.º 4 do art.º 11º da Lei 22/2012 (Reorganização Administrativa Territorial Autárquica).

Na reunião esteve presente António José dos Santos, Cláudia Baltazar, Janda Barroqueiro, Eliseu Pereira, Roguel Robalo, Paulo Almeida, Joaquim Sanchez, para além dos três membros do executivo da Junta de Freguesia.

Estiveram ausentes Joana Pires e Helio Lomeiros.

Os membros da assembleia de freguesia de Escalos de cima deram um parecer negativo por unanimidade à Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, rejeitando qualquer agregação e ou extinção de freguesias de Escalos de cima por considerar que a mesma freguesia detém uma identidade histórica, cultural e social, assente nas suas tradições e nos seus costumes que a distingue das freguesias vizinhas; A Agregação e ou extinção da freguesia de Escalos de cima teria como consequência a redução da capacidade de resolução dos problemas da população e dos cuidados de serviços a prestar.

A manutenção da freguesia de Escalos de cima e o reforço das suas competências e meios financeiros é o que melhor serve os interesses da população.

Uma vez mais havendo a tratar a reunião foi dada por encerrada, do que se lavrou a presente acta que depois de lida e aprovada, vai ser assinada por mim, primeira secretária e pelo presidente da assembleia.

1ª Secretária

Cláudia Baltazar

Presidente

Paulo Almeida





Assembleia de Freguesia de Retaxo

Convocatória

José António de Almeida Piçarra, Presidente da Assembleia de Freguesia de Retaxo, nos termos da alínea b) do artigo 19º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei nº 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, e dentro da competência que me é atribuída, **CONVOCO** este Orgão para uma Sessão Extraordinária, a realizar na sede da Freguesia, Avenida Dr. Augusto Beirão, nº 43, no dia **20 de Setembro de 2012, pelas 21h**, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto Único

-Votação da “Proposta da Junta Freguesia de Retaxo sobre o artº 11º da lei 22/2012 de 30/05-Reorganização Administrativa do Território”

Retaxo, 13 de Setembro de 2012

O Presidente da Assembleia de Freguesia


(José António de Almeida Piçarra)



Proposta nº 4/2012

Proposta do parecer da Junta de Freguesia sobre a Reorganização Administrativa do Território

De harmonia com o preceito legal contido na alínea r) do nº 1 do artigo 17º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei nº 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, remetemos a V. Exª para apreciação e posterior aprovação na Assembleia de Freguesia de dia **20 de Setembro de 2012**

A proposta de: " Parecer da Junta de Freguesia sobre a Reorganização do Território/
artº 11º lei 22/2012 de 30/05"

Mais se informa, que a mesma foi aprovada por unanimidade em reunião da Junta de Freguesia de **12 de Setembro de 2012**

Retaxo, 12 de Setembro de 2012

O Presidente da Junta de Freguesia de Retaxo

Jose Luis Afonso R

*Aprovado por unanimidade.
em 20-09-2012*

Conacista

Justiçeiro

Ex. Samuel Sequeira

Aide Amora Belo

João António Afonso





Lei 22/ 2012 de 30/05/ Reorganização Administrativa do Território

PROPOSTA

1. Nos termos do artº 11º da lei 22/2012 de 30/05 cabe à Assembleia Municipal pronunciar-se sobre a reorganização administrativa do território das freguesias;
2. Segundo o nº 4 do referido preceito as Assembleias de Freguesia apresentam pareceres sobre a reorganização administrativa territorial autárquica, os quais devem ser ponderados pela Assembleia Municipal no quadro de preparação da sua pronúncia;
3. A nossa freguesia detém uma identidade histórica, cultural e social, assente nas suas tradições e nos seus costumes, fortalecidos por uma garnde dinâmica associativa, que a distingue das freguesias vizinhas;
4. Assim qualquer processo de fusão ou agregação de freguesias no nosso Concelho seria um factor acrescido de desertificação e de empobrecimento numa região, o Interior, já por si muito envelhecida e desertificada, e em que a proximidade entre o poder autárquico(através da Junta de Freguesia) e os residentes se torna indispensável no seu dia-a-dia;
5. Nestes termos, propomos que a Assembleia de Freguesia delibere nos termos e para os efeitos do nº 4 do artº 11 da lei 22/2012 emitir parecer a ser presente à Assembleia Municipal no sentido da manutenção da nossa freguesia.

Retaxo, 12 de Setembro de 2012



A Junta de Freguesia

Jose Luis Afonso R
Ana M.ª Faustino Reis Belo



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ALCAINS

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

MINUTA DA ACTA

A Assembleia da Freguesia de Alcains reuniu em Sessão Extraordinária no dia dezanove de Setembro de 2012, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto 1 – PERÍODO DO ORDEM DO DIA

1 – Apreciação e votação da reorganização administrativa territorial autárquica de acordo com a Lei n.º.22/2012 de 30 de Maio.

Nas presenças verificaram-se as ausências justificadas de um elemento na Bancada do P.S.D. e de um elemento da Bancada do P.S.

O senhor Presidente da Mesa leu uma Proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Junta da Freguesia e que é a seguinte:

PROPOSTA

- 1. Nos termos do Art.º 11.º da Lei 22/2012 de 30/05 cabe à Assembleia Municipal pronunciar-se sobre a reorganização administrativa do território das freguesias;**
- 2. Segundo o n.º.4 do referido preceito as Assembleias de Freguesia apresentam os pareceres sobre a reorganização administrativa territorial autárquica, os quais devem ser ponderados pela Assembleia Municipal no quadro da preparação da sua pronúncia;**
- 3. A nossa freguesia detém uma entidade histórica, cultural e social, assente nas suas tradições e nos seus costumes que a distingue das freguesias vizinhas;**

4. Assim qualquer processo de fusão ou agregação de freguesias no nosso Concelho seria um fator acrescido de desertificação e de empobrecimento numa região do Interior já por si envelhecida e desertificada;
5. Nestes termos proponho que a Assembleia de Freguesia delibere nos termos e para os efeitos do nº.4 do Aartº.11 da lei 22/2012 emitir parecer a ser presente à Assembleia Municipal no sentido da manutenção da sua freguesia.

Posta a votação foi a mesma aprovada por maioria com cinco votos a favor da bancada do P.S. e dois votos contra da bancada do P.S.D.

O 2º. Secretário:

ÁVEL LENÇONCA MARTINS



FREGUESIA DE LOUSA
MUNÍCIPIO DE CASTELO BRANCO

Exmos Srs:
CÂMARA MUNICIPAL DE
CASTELO BRANCO
Largo do Município
6000-458 Castelo Branco

N. Ref^o: 044/2012

V. Ref^o:

Data: 19 de Setembro de 2012

Assunto: Parecer nos termos do nº 4 do art. 11 da Lei 22/2012.

Junto se envia a proposta apresentada pela Junta de Freguesia e o parecer deliberado pela Assembleia de Freguesia, nos termos do nº 4 do artº 11 da Lei 22/2012 de 30 de maio, que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Junta de Freguesia

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'José António Teles Chaves', written over a horizontal line.

(José António Teles Chaves)



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE LOUSA

Parecer da Assembleia de Freguesia da Lousa sobre o conteúdo da Lei 22/2012 de 30 de Maio que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica, emitido nos termos do nº 4 do Artigo 11 da referida lei.

A Assembleia de Freguesia da Lousa, reunida em sessão ordinária, realizada no dia 18 de Setembro de 2012, discutiu o conteúdo da Lei 22/2012 de 30 de Maio que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica e deliberou, nos termos do nº 4 do Artigo 11 da referida Lei, por unanimidade, o seguinte:

1. **Dar parecer negativo à Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, rejeitando qualquer agregação e ou extinção da Freguesia da Lousa, por considerar que:**
 - a) a agregação e ou extinção da freguesia violaria os princípios constitucionais de organização e funcionamento do poder local, designadamente os princípios de participação da população na vida política local e o da aproximação entre eleitos e eleitores;
 - b) a agregação e ou extinção da freguesia não respeita os interesses da população da Lousa;
 - c) a agregação e ou extinção da freguesia teria como consequência a redução da capacidade de resolução dos problemas da população e dos cuidados de serviços a prestar;
 - d) a agregação e ou extinção da freguesia não garante qualquer ganho de eficácia ou eficiência.
 - e) a manutenção da freguesia da Lousa e o reforço das suas competências e meios é o que melhor serve os interesse da população.
2. Enviar o presente parecer ao Sr. Presidente da Assembleia Municipal de Castelo Branco e ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco para os efeitos previstos no nº 1, 2 e 4 do Artigo 11 da Lei 22/2012 de 30 de Maio.

Lousa, 18 de Setembro de 2012

Joaquim Amíngues TORALVO
Artur António de Sousa
Daniel Barata de Oliveira
Alexandre José Neves Borata
Cristina Antónia Pereira Vitorino Borata
Maria da Assunção Coelho Norvalina Borata



JUNTA DE FREGUESIA DE LOUSA

PROPOSTA N.º 07/2012

De harmonia com o preceito legal contido na alínea p) do n.º 1 do artigo 17º e na a) do n.º 5 do artigo 34º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, remetemos para apreciação uma proposta sobre o conteúdo da Lei 22/2012 de 30 de Maio que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica, com os seguintes pontos:

1. Nos termos do art.º 11º da lei 22/2012 de 30/05 cabe á Assembleia Municipal pronunciar-se sobre a reorganização administrativa do território das freguesias;
2. Segundo o nº 4 do referido preceito, as Assembleias de Freguesia apresentam pareceres sobre a reorganização administrativa territorial autárquica, os quais devem ser ponderados pela Assembleia Municipal no quadro da preparação da sua pronúncia;
3. A nossa freguesia detém uma identidade histórica, cultural e social, assente nas suas tradições e nos seus costumes que a distingue das freguesias vizinhas;
4. Assim, qualquer processo de fusão ou agregação de freguesias no nosso Concelho, seria um factor acrescido de desertificação e de empobrecimento numa região do Interior já por si envelhecida e desertificada;
5. Nestes termos, proponho que a Assembleia de Freguesia da Lousa delibere nos termos e para os efeitos do nº4 do art.º 11º da lei 22/2012 e emita parecer a ser presente á Assembleia Municipal de Castelo Branco. no sentido da manutenção da freguesia da Lousa.

Mais se informa que esta proposta foi aprovada, por unanimidade, em reunião da Junta de Freguesia realizada em 07 de Setembro de 2012.

Lousa, 10 de Setembro de 2012

O Presidente da Junta de Freguesia

José A. Teles Chaves



*ban.
21.07.2012
2012-09-07*

Exmos. Srs.
Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco
Presidente da Assembleia Municipal de C. Branco
Grupos Parlamentares da Assembleia Municipal de C.
Branco/ Presidente da República / Presidência da
Assembleia da República /Primeiro-Ministro
Ministro da Administração Interna / Grupos
Parlamentares da Assembleia da Republica

Sua Referência
____ / 16-07-2012

Nossa referência
Processo: 160/2012
Saída N: 172/2012

Data
31-07-2012

Assunto: Moção

Junto se envia a V. Exa. cópia da Moção apresentada pela Bancada do Partido Socialista na Assembleia de Freguesia de Castelo Branco, realizada no dia 16 de julho de 2012, pelas 21 horas.

A referida Moção foi aprovada por maioria.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Assembleia de Freguesia

José Dias Santos Pires

EP



MOÇÃO

A Assembleia de Freguesia de Castelo Branco, reunida em sessão extraordinária, realizada no dia 16 de julho de 2012, discutiu o conteúdo da Lei 22/2012 de 30 de maio que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica e deliberou nos termos do nº 4 do Artigo 11 da referida lei, o seguinte:

- 1. Dar parecer negativo à Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, rejeitando qualquer agregação e ou extinção da Freguesia de Castelo Branco, por considerar:**
 - a) a agregação e ou extinção da freguesia violaria os princípios constitucionais de organização e funcionamento do poder local, designadamente os princípios de participação da população na vida política local e o da aproximação entre eleitos e eleitores;
 - b) a manutenção da freguesia de Castelo Branco e o reforço das suas competências e meios é o que melhor serve os interesse da população;
 - c) a agregação e ou extinção da freguesia não respeita os interesses da população de Castelo Branco;
 - d) a agregação e ou extinção da freguesia teria como consequência a redução da capacidade de resolução dos problemas da população e dos cuidados de serviços a prestar, nomeadamente nas anexas Lentiscais e Taberna Seca;
 - e) a agregação e ou extinção da freguesia não garante qualquer ganho de eficácia ou eficiência.



Bancada do Partido Socialista
da Assembleia de Freguesia de Castelo Branco

2. Enviar esta resolução ao Sr. Presidente da Assembleia Municipal de Castelo Branco para os efeitos previstos no nº 4 do Artigo 11 da Lei 22/2012 de 30 de maio.
3. Enviar a presente resolução ao Sr. Presidente da República, à Sra. Presidente da Assembleia da República, ao Sr. 1º Ministro, ao Sr. Ministro da Administração Interna, aos Grupos Parlamentares da Assembleia da República, ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco e aos Grupos Parlamentares da Assembleia Municipal de Castelo Branco.

Castelo Branco, 16 de julho de 2012

Capela
Roberto Augusto

Hauke
Manuela Henriques

Jacinta

DECLARAÇÃO DE VOTO

1º Não houve discussão, propriamente dita, nesta Assembleia de Freguesia da Lei nº 22/2012 de 30 de Maio, nem das suas implicações sociais, económicas e culturais e pelas intervenções que já ouvi desconhecem o conteúdo da mesma;

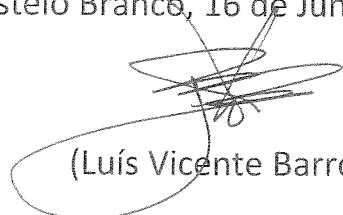
2º Falam em violação dos princípios constitucionais e da falta de participação da população, mas votam contra uma proposta que apresentei em que propus alargar a discussão à população da Freguesia e metem no bolso as diretrizes da ANAFRE;

3º Transformaram uma mera moção político/partidária, num parecer vinculativo desta Assembleia de Freguesia, manifestando, mais uma vez aqui, o que entendem por Democracia Participativa e legalidade;

4º Reforço a posição de que é obrigatório que as populações sejam ouvidas e decidam o seu futuro. É obrigatório que os representantes eleitos respeitem as decisões. É obrigatório defender e reforçar a Democracia Local;

5º Solicito que anexem ao dito “parecer” esta minha declaração de voto.

Castelo Branco, 16 de Junho de 2012



(Luís Vicente Barroso)



JUNTA DE FREGUESIA DE TINALHAS
Concelho de Castelo Branco
Largo da Filarmónica 6000-740 Tinalhas
Tel.: 272 437 113

Contribuinte N.º 506 873 870

PROPOSTA

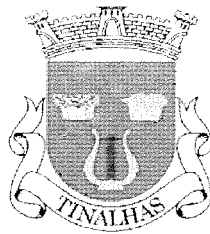
1. Nos termos do art.º 11º da lei 22/2012 de 30/05 cabe á Assembleia Municipal pronunciar-se sobre a reorganização administrativa do território das freguesias.
2. Segundo o nº 4 do referido preceito as Assembleias de Freguesia apresentam pareceres sobre a reorganização administrativa territorial autárquica, os quais devem ser ponderados pela Assembleia Municipal no quadro da preparação da sua pronúncia;
3. A nossa Freguesia detém uma identidade histórica, cultural e social, assente nas suas tradições e nos seus costumes que a distingue das freguesias vizinhas;
4. Assim para qualquer processo de fusão ou agregação de freguesias no nosso Concelho seria um factor acrescido de desertificação e de empobrecimento numa região do Interior já por si envelhecida e desertificada;
5. Nestes termos proponho que a Assembleia de Freguesia delibere nos termos e para efeitos do nº 4 do art. 11º da Lei 22/2012 emitir parecer a ser presente á Assembleia Municipal no sentido da manutenção da sua freguesia.

O Presidente da Junta de Freguesia



José António Esteves Apolinário





ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE TINALHAS

AS

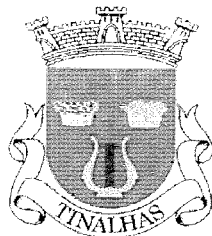
Acta cento e sessenta e cinco

Aos dezanove dias do mês de Setembro de dois mil e doze, pelas vinte e uma horas reuniu em **Sessão Extraordinária**, a Assembleia de Freguesia de Tinalhas. Convocada por Edital, datado de treze de Setembro de dois mil e doze, em cumprimento com o disposto na Lei Nº 5-A / 2002, art. 19º b) e de acordo com o Regimento desta Assembleia, art. 20º b). A sessão foi presidida pelo Sr. Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia de Tinalhas, Joaquim Manuel Esteves Apolinário, com a seguinte ordem de trabalhos: -----

Ponto Único – *Análise de Proposta da Junta de Freguesia de Tinalhas relativa à Reorganização Administrativa do Território* -----

Feita a chamada verificou-se falta do Vogal Sr António Eusébio Calmeiro que justificou a sua falta por e-mail enviado ao Sr Presidente da Assembleia de Freguesia

Finda a esta explicação por parte do Senhor Presidente da Mesa iniciaram-se os trabalhos com a leitura, análise e deliberação da proposta apresentada pela Junta de Freguesia com o seguinte teor:



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE TINALHAS

Feita a análise da proposta e não merecendo esta qualquer reparo, a Assembleia de Freguesia de Tinalhas deliberou, por unanimidade, nos termos e para efeitos do nº4 do art.11º da Lei 22/2012 emitir parecer a ser presente à Assembleia Municipal de Castelo Branco no sentido da manutenção da sua Freguesia.-----

Sem que mais nenhum dos presentes pedisse a palavra e nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente de Mesa deu por encerrada a sessão, quando eram vinte e duas horas, da qual se lavrou a presente acta, que depois de lida em voz alta, vai ser posta à votação e será assinada por mim, Lizeta Maria Ramos da Silva que a redigi, e ainda pelo Presidente e Segundo Secretário de Mesa da Assembleia de Freguesia. -----

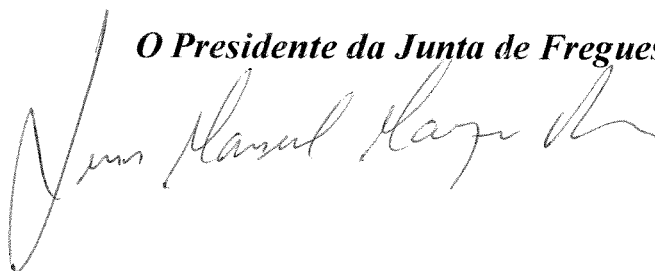
Lizeta Maria Ramos da Silva

José Manuel da Silva Duarte Filipe

Proposta

- 1. Nos termos do art.º 11º da lei 22/2012 de 30/05 cabe á Assembleia Municipal pronunciar-se sobre a reorganização administrativa do território das freguesias;*
- 2. Segundo o nº 4 do referido preceito as Assembleias de Freguesia apresentam pareceres sobre a reorganização administrativa territorial autárquica, os quais devem ser ponderados pela Assembleia Municipal no quadro da preparação da sua pronúncia;*
- 3. A nossa freguesia detém uma identidade histórica, cultural e social, assente nas suas tradições e nos seus costumes que a distingue das freguesias vizinhas;*
- 4. Assim qualquer processo de fusão ou agregação de freguesias no nosso Concelho seria um factor acrescido de desertificação e de empobrecimento numa região do Interior já por si envelhecida e desertificada;*
- 5. Nestes termos proponho que a Assembleia de Freguesia delibere nos termos e para os efeitos do nº4 do art.º 11º da lei 22/2012 emitir parecer e ser presente á Assembleia Municipal no sentido da manutenção da sua freguesia.*

O Presidente da Junta de Freguesia



Bernardo

ACTA DE _____ / _____ / _____

ACTA CIENTO E CINCUENTA E CUATRO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE SEQUEIRO DO CAMPO - AOS DEZANOVE DIAS DO MES DE SETEMBRO DE 2015 UN E HORAS SECA VINTE HORAS E TRINTA MINUTAS, COM APRESENTAM NA SEDE DA FREGUESIA DE SEQUEIRO DO CAMPO, PARA A REALIZACAO DA SESSAO ORDINARIA, OS MEMBROS DA ASSEMBLEIA, DEVIDAMENTE CONVOCADOS E COM A SEGUINTE ORDEM DE TRABALHOS:

1- PERIODO DE "ANTES DA ORDEM DO DIA"

a) A preencher os termos do Regulamento.

2- PERIODO DA "ORDEM DO DIA"

- a) Apresentaçao de algumas informaçoes do Presidente da Junta;
- b) Balanco da actividade da freguesia;
- c) Protesta sobre a reorganizaçao administrativa municipal autarquica;
- d) Outras informaçoes de interesse.

Deu o presidente inicio aos trabalhos com a leitura e aprovacao da acta da assembleia anterior, passando-se depois ao ponto 1 da ordem de trabalhos, foi solicitado ao presidente da junta pelo membro secretario Gomes, informaçao sobre os danos a colocar na obra das Ruas do Cruzeiro e das Fodregas em Alvarinho, tendo sido respondido que de facto constam do projecto da obra, ficando aguarde o fim da obra para se verificar a sua colocação.

No periodo da ordem do dia tomou a palavra o presidente tendo em seguida informado a assembleia que durante o periodo de ferias de verao, foi a escola e a zona lazer, vandalizadas, tendo ja sido identificados os autores do acto, foram quatro jovens da aldeia, tendo ja sido notificados imediatamente os pais dos mesmos, um deles alegando não ter responsabilidades de pagar os estragos monetariamente, fez trabalhos comunitarios, ficando os outros tres, falar com a junta. Reverteram alguns prejuizos, tanto na escola como na zona lazer. Foi ainda comunicado que o funcionario Sr. Luis Ferreira Jacinto reformou-se pelo que ira dificultar o transporte de lixo e dos idulos, estando a junta a procurar uma soluçao, quando eventualmente pela ja funcionaria Margarida Mateus que ira assumir um novo horario a combinar. Ira a junta efectuar um concurso por ajuste directo, para ajustar a Margarida, ficando a responsa

TERMO. FOI INFORMADO QUE AS COZAS DAS RUAS DA CIRCUNSCRIÇÃO E 1^o JE VAITO ESTAR COM ALGUM ATRASO, FOI TAMBÉM RECEBIDA UMA CARTA DA CÂMARA MUNICIPAL TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DA AUDIÊNCIA DO COMITÊ DO BOM FIM, TENDO TODOS OS PRESENTES DISCURSADO DA INFORMAÇÃO DADA NA CARTA.

DA ATÍVIA C1 DA ORDEM DE TRABALHOS, FOI PRESENTE UMA PROPOSTA COM O SEGUINTE TEMA QUE CAMINHO A SEGUIR.

PROPOSTA

- 1- NOS TERMOS DO ART. 11^o DA LEI 22/2012 DE 30/05, CABE À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PRONUNCIAR-SE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO DAS FREGUESIAS;
 - 2- SEQUINDO O N.º 4 DO REFERIDO PRECETO, AS ASSEMBLEIAS DE FREGUESIA APRESENTAM PAREREIS SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÓNOMA, OS QUAIS DEVEM SER Ponderados PELA ASSEMBLEIA MUNICIPAL NO QUADRO DA PREPARAÇÃO DA SUA PRONUNÇA;
 - 3- A NOVA FREGUESIA DEVE TER UMA IDENTIDADE HISTÓRICA, CULTURAL E SOCIAL, ALIADO NAS SUAS TRADIÇÕES E NOS SEUS COSTUMES QUE A DISTINGUE DAS FREGUESIAS VIZINHAS;
 - 4- SEM QUANTO AO PROCESSO DE FUSÃO, EM AGREGAÇÃO DE FREGUESIAS NO NOVO CONCEITO SERIA UM FACTOR ATRASADO DE IDENTIFICAÇÃO E DE ENQUADRAMENTO NUMA REGIÃO JÁ BEM EMVELHADA E DESERTIFICADA;
 - 5- NESTES TERMOS PROPOSTO QUE A ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DEBBERE NOS TERMOS E PARA OS EFEITOS DO N.º 4 DO ART. 11^o DA LEI 22/2012 EMITIR PARERES E SER PRESENTE À ASSEMBLEIA MUNICIPAL NO SENTIDO DA MANUTENÇÃO DA FREGUESIA.
- DEPOIS DA VOTAÇÃO, APÓS ALGUMAS TRACAS DE OPINIÕES, FOI VOTADA E APROVADA POR UNANIMIDADE A PROPOSTA APRESENTADA PARA MANUTENÇÃO DA FREGUESIA.
- NAS OUTRAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE, ÚLTIMA ATÍVIA DA ORDEM DE TRABALHOS, NÃO PRETENDU NINGUÉM USAR A PALAVRA PELA QUE SEU O PRESIDENTE PDE CONCESSA A ASSEMBLEIA ERIM VIME E TRAI HORAS E TRINTA MINUTOS, TENDO-SE LAURADO A PRESENTE ACTA, QUE VAZ SER ANUNCIADA PELO PRESIDENTE E SECRETÁRIO QUE ANUNCIAM A APROVAÇÃO.

Bernardo

ACTA DE _____

Presidente: José Luis - [Signature]

1.º Secretario: SANDRA MANA DE JUAN LUCAS SILE

2.º Secretario: CARLOS MANUEL DIAS BERNARDO



Senhora, partem tão tristes
meus olhos por vós, meu bem,
que nunca tão tristes vistes
outras nenhuns por ninguém.

Tão tristes, tão saudosas,
tão doentes da partida,
tão cansados, tão chorosos,
da morte mais desejosos
cem mil vezes que da vida.
Partem tão tristes, os tristes,
tão fora de esperar bem
que nunca tão tristes vistes
outras nenhuns por ninguém.

João Paiz de Castelo-Branco,
Cancioneiro Geral

Presidente da Assembleia Municipal de Castelo
Branco
Praça do Município
6000-458 CASTELO BRANCO

Sua Referência

____ / ____

Nossa referência

Processo: 195/2012

Saida N.: 206/2012

Data

14-09-2012

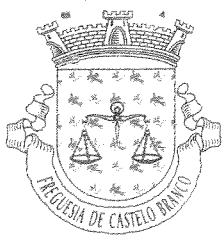
Assunto : Lei 22/2012 de 30 de maio "PARECER DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE CASTELO BRANCO"

Exmº Senhor;

Na sequência da Assembleia de Freguesia de Castelo Branco, realizada no dia 16 de julho de 2012 em que se discutiu o conteúdo da Lei 22/2012 de 30 de maio que aprova o Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica foi aprovada uma Moção que consubstancia o seguinte Parecer nos termos do nº 4 do Artigo 11 da referida Lei :

1. Dar parecer negativo à Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, rejeitando qualquer agregação e ou extinção da Freguesia de Castelo Branco, por considerar:
 - a) a agregação e ou extinção da freguesia violaria os princípios constitucionais de organização e funcionamento do poder local, designadamente os princípios de participação da população na vida política local e o da aproximação entre eleitos e eleitores;
 - b) a agregação e ou extinção da freguesia não respeita os interesses da população de Castelo Branco;
 - c) a agregação e ou extinção da freguesia teria como consequência a redução da capacidade de resolução dos problemas da população e dos cuidados de serviços a prestar, nomeadamente nas anexas Lentiscais e Taberna Seca;

FR



*Senhora, partem tão tristes
meus olhos por vós, meu bem,
que nunca tão tristes vistes
outros nenhuns por ninguém.*

*Tão tristes, tão saudosos,
tão doentes da partida,
tão cansados, tão chorosos,
da morte mais desejosos
cem mil vezes que da vida.
Partem tão tristes, os tristes,
tão fora de esperar bem
que nunca tão tristes vistes
outros nenhuns por ninguém.*

*João Roiz de Castelo-Branco,
Cancioneiro Geral*

d) a agregação e ou extinção da freguesia não garante qualquer ganho de eficácia ou eficiência.

e) a manutenção da freguesia de Castelo Branco e o reforço das suas competências e meios é o que melhor serve os interesse da população.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Assembleia de Freguesia de Castelo Branco

José dos Santos Pires

FR



Freguesia de Ninho do Açor
Rua 31 de Dezembro
6000 590 Ninho do Açor

Exmo Senhor
Presidente da Assembleia Municipal de
Castelo Branco
Praça do Município
6000 458 Castelo Branco

Ninho do Açor, 16 Setembro 2012

Assunto: **Lei 22/2012** de 30 de Maio- Reorganização Administrativa Territorial Autárquica

Exmo. Senhor,

Para os efeitos tidos por convenientes, junto enviamos deliberação tomada pela Assembleia de Freguesia de Ninho do Açor, em reunião ordinária de 16 de Setembro de 2012, sobre o assunto referenciado em epigrafe.

Com os nossos melhores cumprimentos,

A Presidente


Ludovina Marcelino



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE NINHO DO AÇOR

DELIBERAÇÃO

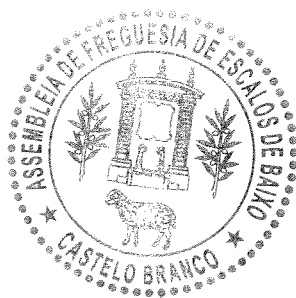
A Assembleia de Freguesia de Ninho do Açor, reunida em sessão ordinária, realizada no dia 16 de Setembro de 2012, discutiu o conteúdo da Lei 22/2012 de 30 de Maio que aprova o Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica e deliberou nos termos do nº4 do Artigo 11 da referida lei, o seguinte:

1. Dar parecer negativo à Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, rejeitando qualquer agregação e ou extinção da Freguesia de Ninho do Açor, por considerar:

- a) a agregação e ou extinção da freguesia violaria os princípios constitucionais de organização e funcionamento do poder local, designadamente os princípios de participação a população na vida política local e o da aproximação entre eleitos e eleitores;
 - b) a agregação e ou extinção da freguesia não respeita os interesses da população de Ninho do Açor;
 - c) a agregação e ou extinção da freguesia teria como consequência a redução da capacidade de resolução dos problemas da população e dos cuidados de serviços a prestar.
 - d) a agregação e ou extinção da freguesia não garante qualquer ganho de eficácia ou eficiência.
 - e) a manutenção da freguesia de Ninho do Açor e o reforço das suas competências e meios financeiros é o que melhor serve os interesses da população;
2. Enviar esta resolução ao Sr. Presidente da Assembleia Municipal de Castelo Branco para os efeitos previstos no nº 4 do Artigo 11 da Lei 22/2012 de 30 de Maio.

Ninho do Açor, 16 de Setembro de 2012

João Ferreira de Matos Dias
Carine Duarte Perpétua Almeida
Liliana Assis Lucas Louredo
António Manuel Duarte Pinheiro
João Carlos Pinheiro
José Vicente Mendes
JORGE MANUEL BATISTA MARQUES



Presidente da Assembleia Municipal de
Castelo Branco
Praça do Município
6000-458 CASTELO BRANCO

Reorganização autárquica

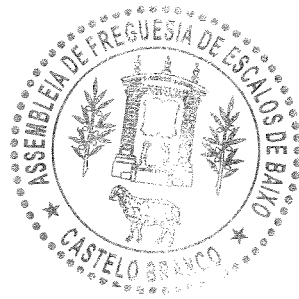
17/09/2012

Junto envio a V.Exa a Moção aprovada pela Assembleia de Freguesia de Escalos de Baixo, na sessão ordinária de 17 de Setembro de 2012, referente à Reorganização Administrativa Territorial Autárquica.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Assembleia de Freguesia

Francisco José Barate Sauchey



MOÇÃO

A Assembleia de Freguesia de Escalos de Baixo, Concelho de Castelo Branco, reunida em sessão ordinária, realizada no dia 17 de Setembro de 2012, discutiu o conteúdo da Lei 22/2012, de 30 de Maio, que aprova o Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica e deliberou nos termos do nº 4 do Artigo 11 da referida lei, o seguinte:

1. Dar parecer negativo à Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, rejeitando qualquer agregação e ou extinção da Freguesia de Escalos de Baixo, por considerar:

a) a agregação e ou extinção da freguesia violaria os princípios constitucionais de organização e funcionamento do poder local, designadamente os princípios de participação da população na vida política local e o da aproximação entre eleitos e eleitores;

b) a agregação e ou extinção da freguesia não respeita os interesses da população de Escalos de Baixo;

c) a agregação e ou extinção da freguesia teria como consequência a redução da capacidade de resolução dos problemas da população e dos cuidados de serviços a prestar;

d) a agregação e ou extinção da freguesia não garante qualquer ganho de eficácia ou eficiência;

e) a manutenção da freguesia de Escalos de Baixo e o reforço das suas competências e meios financeiros é o que melhor serve os interesses da população;

2. Enviar esta resolução ao Sr. Presidente da Assembleia Municipal de Castelo Branco para os efeitos previstos no nº4, do Artigo 11 da Lei 22/2012, de 30 de Maio.

Escalos de Baixo, 17 de Setembro de 2012

Francisco José Barata Saucedo
Marta Conceição Barata Coelho Ramos
António Alexandre Faria de Jesus Frazão
Romeu Filipe Gonçalves Pereira
Paulo Jorge Araújo Neves Lourela
Alexandre Miguel Lopes Ferreira
Adélia Margarida Coelho Fagundes Roque



Santo André das Tojeiras, 17/09/2012

Assunto: Reorganização Administrativa Territorial Autárquica

Deliberação nos termos e para os efeitos do nº4, art. 11, lei 22/2012, de 30 de Maio

Exmº Sr. Presidente

Assembleia Municipal de Castelo Branco

A Assembleia de Freguesia de Santo André das Tojeiras, reunida em sessão extraordinária dia 17/9/2012, pelas 19,30 h, deliberou nos termos e para os efeitos do n.4, art. 11, da lei 22/2012, que define o regime jurídico da reorganização territorial autárquica, emitir parecer no sentido da manutenção da sua freguesia, rejeitando qualquer agregação ou extinção, aprovando por maioria a proposta que segue em anexo.

A Assembleia de Freguesia

João Alves
Valentim Pais de Almeida
Dra. Beatriz

Proposta

1. Nos termos do artº. 11 da lei 22/2012 de 30/05 cabe á Assembleia Municipal pronunciar-se sobre a reorganização administrativa do território das freguesias;
2. Segundo o nº 4 do referido preceito as Assembleias de Freguesia apresentam pareceres sobre a reorganização administrativa territorial autárquica, os quais devem ser ponderados pela Assembleia Municipal no quadro da preparação da sua pronúncia;
3. A nossa freguesia detém uma identidade histórica, cultural e social, assente nas suas tradições e nos seus costumes que a distingue das freguesias vizinhas;
4. Assim qualquer processo de fusão ou agregação de freguesias no nosso Concelho seria um factor acrescido de desertificação e de empobrecimento numa região do Interior já por si envelhecida e desertificada;
5. Nestes termos proponho que a Assembleia de Freguesia delibere nos termos e para os efeitos do nº 4 do artº 11º da lei 22/2012 emitir parecer a ser presente á Assembleia Municipal no sentido da manutenção da freguesia de Santo André das Tojeiras, rejeitando qualquer agregação ou extinção.

O Presidente da Junta de Freguesia



Aprovada por maioria na reunião extraordinária da Assembleia de Freguesias do dia 17/09/2012, com 6 votos a favor dos membros do PS e 2 votos contra dos membros do PSD

A MESA:

José Nunes
Valentim Pereira de Almeida
João Furtado

Para
J. de M. F. V. M.



FREGUESIA DE PÓVOA DE RIO DE MOINHOS

Exmo. Sr. Presidente da
Assembleia Municipal de Castelo Branco
Praça do Município
6000 Castelo Branco

V/ Ref.

S/ Comunicação de

N/ Ref.
57 / 2012

Data
2012/09/18

Assunto: Envio de Deliberação da Assembleia de Freguesia

Em anexo remetemos a V^a. Exa. a deliberação a Deliberação da Assembleia de Freguesia de Póvoa de Rio de Moinhos, no sentido da manutenção da sua Freguesia.

Sem outro assunto de momento, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos.

A Presidente da Junta de Freguesia

(Lucinda Encarnação Mateus Martins)

**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE
PÓVOA DE RIO DE MOINHOS**

Deliberação

Aos quinze dias do mês de Setembro de dois mil e doze, a Assembleia de Freguesia de Póvoa de Rio de Moinhos, em reunião extraordinária, deliberou por maioria, com duas abstenções do CDS, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do art.º 11º da lei 22/2012 aprovar a Proposta apresentada a ser presente à Assembleia Municipal no sentido da manutenção da sua freguesia.

- 1. A nossa freguesia, Póvoa de Rio de Moinhos, detém uma identidade histórica, cultural e social que data do século XIII, assente nas suas tradições e nos seus costumes que a distingue das freguesias vizinhas.*
- 2. Assim qualquer processo de fusão ou agregação de freguesias no nosso Concelho seria um factor acrescido de desertificação e de empobrecimento numa região do Interior já por si envelhecida e desertificada;*
- 3. Nestes termos a Assembleia de Freguesia deliberou nos termos e para os efeitos do n.º 4 do art.º 11º da lei 22/2012 emitir este parecer a ser presente à Assembleia Municipal no sentido da manutenção da nossa freguesia.*

A Presidente da Assembleia de Freguesia:

[Assinatura]

O Primeiro Secretário:

[Assinatura]

O Segundo Secretário:

[Assinatura]

Os Membros da Assembleia de Freguesia:

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



FREGUESIA DE CEBOLAIS DE CIMA

Contribuinte N.º 507 546 385

Nº 7
Pº 2

Exmo Senhor
Presidente da Assembleia Municipal de
Castelo Branco
Praça do Município
6000 CASTELO BRANCO

ASSUNTO: Envio de moção.

Data: 2012/09/18

Para os devidos efeitos junto, envio a Vª.Exª. cópia da moção aprovada hoje, por unanimidade, na Assembleia de Freguesia de Cebolais de Cima, onde se emite parecer relativo à Reorganização Administrativa Territorial Autárquica (Lei nº 22/2012 de 30.5).

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Junta de Freguesia

(João Nunes Sobreira)

MOÇÃO

A Assembleia de Freguesia de Cebolais de Cima, reunida em sessão ordinária, realizada no dia 18 de Setembro de 2012, discutiu o conteúdo da Lei nº 22/2012, de 30 de Maio, que aprova o Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica e deliberou nos termos do nº 4 do Artº 11º da referida lei, o seguinte:

1. **Dar parecer negativo à Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, rejeitando qualquer agregação ou extinção da Freguesia de Cebolais de Cima, por considerar:**
 - a) A agregação ou extinção da freguesia violaria os princípios constitucionais de organização e funcionamento do poder local, designadamente os princípios de participação da população na vida política local e o da aproximação entre eleitos e eleitores;
 - b) A agregação ou extinção da freguesia não respeita os interesses da população de Cebolais de Cima;
 - c) A agregação ou extinção da freguesia teria como consequência a redução da capacidade de resolução dos problemas da população e dos cuidados de serviços a prestar;
 - d) A agregação ou extinção da freguesia não garante qualquer ganho de eficácia ou eficiência;
 - e) A manutenção da freguesia de Cebolais de Cima e o reforço das suas competências e meios financeiros é o que melhor serve os interesses da população;
2. Enviar esta resolução ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal de Castelo Branco, para os efeitos previstos no nº 4 do Artº 11º da Lei nº 22/2012 de 30 de Maio.

Cebolais de Cima, 18 de Setembro de 2012



*Pom
Dr. Luís Gonçalves
20/2 09.12*

FREGUESIA DE PÓVOA DE RIO DE MOINHOS

Exmo. Sr. Presidente da
Câmara Municipal de Castelo Branco
Praça do Município
6000 Castelo Branco


V/ Ref.	S/ Comunicação de	N/ Ref.	Data
		56 / 2012	2012/09/18

Assunto: Envio de Deliberação da Assembleia de Freguesia

Em anexo remetemos a V^a. Exa. a deliberação a Deliberação da Assembleia de Freguesia de Póvoa de Rio de Moinhos, no sentido da manutenção da sua Freguesia.

Sem outro assunto de momento, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos.

A Presidente da Junta de Freguesia



(Lucinda Encarnação Mateus Martins)

**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE
PÓVOA DE RIO DE MOINHOS**

Deliberação

Aos quinze dias do mês de Setembro de dois mil e doze, a Assembleia de Freguesia de Póvoa de Rio de Moinhos, em reunião extraordinária, deliberou por maioria, com duas abstenções do CDS, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do art.º 11º da lei 22/2012 aprovar a Proposta apresentada a ser presente à Assembleia Municipal no sentido da manutenção da sua freguesia.

- 1. A nossa freguesia, Póvoa de Rio de Moinhos, detém uma identidade histórica, cultural e social que data do século XIII, assente nas suas tradições e nos seus costumes que a distingue das freguesias vizinhas.*
- 2. Assim qualquer processo de fusão ou agregação de freguesias no nosso Concelho seria um factor acrescido de desertificação e de empobrecimento numa região do Interior já por si envelhecida e desertificada;*
- 3. Nestes termos a Assembleia de Freguesia deliberou nos termos e para os efeitos do n.º 4 do art.º 11º da lei 22/2012 emitir este parecer a ser presente à Assembleia Municipal no sentido da manutenção da nossa freguesia.*

A Presidente da Assembleia de Freguesia:

Glória Cruz

O Primeiro Secretário:

Vincentinho

O Segundo Secretário:

Maria Teresa Costa

Os Membros da Assembleia de Freguesia:

Luís António

João

Teresa Maria Marques

Manuel Henriques



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE LOUSA
MUNÍCIPIO DE CASTELO BRANCO

Exmo Sr:
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO
Largo do Município
6000-458 Castelo Branco

N. Ref^o: 001/2012

V. Ref^o:


Data: 18 de Setembro de 2012

Assunto: Parecer nos termos do nº 4 do art. 11 da Lei 22/2012.

Junto se envia o parecer deliberado por esta Assembleia de Freguesia, nos termos do nº 4 do artº 11 da Lei 22/2012 de 30 de maio, que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Assembleia de Freguesia



(Domingos Domingues Toscano)



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE LOUISA

Parecer da Assembleia de Freguesia da Louisa sobre o conteúdo da Lei 22/2012 de 30 de Maio que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica, emitido nos termos do n.º 4 do Artigo 11 da referida lei.

A Assembleia de Freguesia da Louisa, reunida em sessão ordinária, realizada no dia 18 de Setembro de 2012, discutiu o conteúdo da Lei 22/2012 de 30 de Maio que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica e deliberou, nos termos do n.º 4 do Artigo 11 da referida Lei, por unanimidade, o seguinte:

1. **Dar parecer negativo à Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, rejeitando qualquer agregação e ou extinção da Freguesia da Louisa, por considerar que:**
 - a) a agregação e ou extinção da freguesia violaria os princípios constitucionais de organização e funcionamento do poder local, designadamente os princípios de participação da população na vida política local e o da aproximação entre eleitos e eleitores;
 - b) a agregação e ou extinção da freguesia não respeita os interesses da população da Louisa;
 - c) a agregação e ou extinção da freguesia teria como consequência a redução da capacidade de resolução dos problemas da população e dos cuidados de serviços a prestar;
 - d) a agregação e ou extinção da freguesia não garante qualquer ganho de eficácia ou eficiência.
 - e) a manutenção da freguesia da Louisa e o reforço das suas competências e meios é o que melhor serve os interesse da população.
2. Enviar o presente parecer ao Sr. Presidente da Assembleia Municipal de Castelo Branco e ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco para os efeitos previstos no n.º 1, 2 e 4 do Artigo 11 da Lei 22/2012 de 30 de Maio.

Louisa, 18 de Setembro de 2012

Américo Américo TORRÃO
Artur António de Jesus
Daniel Barata de Oliveira
Alexandre José Neves Barata
Cristina Catarina Pereira Vitorino Barata
Maria da Assunção Cecília Noroelina Barata



Freguesia de Juncal do Campo
Rua Dr. César Vila Franca, n.º 2
6000-541 Juncal do Campo
Telefone: - 272 959 301
fjcampo@sapo.pt

EXMO. SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL
DE CASTELO BRANCO

Assunto: - PRONUNCIA SOBRE A LEI DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Exmo. Senhor,

Para os devidos efeitos, e, na sequência da aprovação em Assembleia de Freguesia Extraordinária, convocada expressamente para esse fim, anexa-se MOÇÃO, aprovada por unanimidade.

Sem outro assunto, com os melhores cumprimentos

Mesa da Assembleia de Freguesia de Juncal do Campo

O Presidente

António Marques Prata

(António Marques Prata)



Freguesia de Juncal do Campo
Rua Dr. César Vila Franca, n° 2
6000-541 Juncal do Campo
Telefone: - 272 959 301
fjcampo@sapo.pt

MOÇÃO

A Assembleia de Freguesia de JUNCAL DO CAMPO, reunida em sessão extraordinária, realizada no dia 19 de Setembro, discutiu o conteúdo da Lei 22/2012 de 30 de Maio que aprova o Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica e deliberou nos termos do n° 4 do artigo 11° da referida lei, o seguinte:

1. Dar parecer negativo à Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, rejeitando qualquer agregação e ou extinção da Freguesia de JUNCAL DO CAMPO, por considerar:
 - a) A agregação e ou extinção da freguesia violaria os princípios constitucionais de organização e funcionamento do poder local, designadamente os princípios de participação da população na vida política local e o da aproximação entre eleitos e eleitores;
 - b) A agregação e ou extinção da freguesia não respeita os interesses da população de JUNCAL DO CAMPO, CHÃO DA VÃ E CAMÕES;
 - c) A agregação e ou extinção da freguesia teria como consequência a redução da capacidade de resolução dos problemas da população e dos cuidados de serviços a prestar;
 - d) A agregação e ou extinção da freguesia não garante qualquer ganho de eficácia ou eficiência;
 - e) A manutenção da freguesia de JUNCAL DO CAMPO e o reforço das suas competências e meios financeiros é o que melhor serve os interesses da população;
2. Enviar esta resolução ao Sr. Presidente da Assembleia Municipal de Castelo Branco para os efeitos previstos no n° 4 do Artigo 11° da Lei 228/2012 de 30 de Maio.

*Moção aprovada pelo Executivo no dia 1 de Setembro de 2012,
para ser presente à Mesa da Assembleia de Freguesia*

Mário Dias Pires

Mário Dias Pires

Alfredo de Oliveira

Alfredo de Oliveira

José da Silva Amaro

José da Silva Amaro



S. R.
JUNTA DE FREGUESIA
DE
SOBRAL DO CAMPO

CONCELHO DE CASTELO BRANCO

Telef. 272 437 259

6000-73

SOBRAL DO CAMPO

Exmo.Senhor Presidente da
Assembleia Municipal de
Castelo Branco

Sua Referência:

Sua comunicação:

Nossa referência: 44/2012

Data: 20/09/2012

Assunto: Reorganização/ fusão de Freguesias

Venho por este meio comunicar a V.Exa. que na Assembleia de Freguesia realizada no passado dia 19 de Setembro 2012, tendo por base as competências que lhe são facultadas pelo nº4 do art. 11 da lei 22/2012, decidi por unanimidade, que é contra qualquer agregação ou fusão da nossa Freguesia, uma vez que esta detém uma identidade própria cultural e social, assente nas nossas tradições e nos costumes que nos distingue das freguesias vizinhas e qualquer fusão será também um factor acrescido para o isolamento e desertificação.

Com os melhores cumprimentos.

Presidente

Manuel da Conceição Barata Domingos





JUNTA DE FREGUESIA DE ALMACEDA

Largo Prof. Lopes Machás

Tel. 272726225

ALMACEDA 6000-001 CASTELO BRANCO

Proposta do Executivo da Junta de Freguesia de Alameda

Ponto 1 – Nos termos do artigo 11º da Lei 22/2012 de 30 de Maio cabe à Assembleia Municipal pronunciar-se sobre a reorganização administrativa do território das freguesias;

Ponto 2 – Segundo o nº 4 do referido preceito as Assembleias de Freguesia apresentam pareceres sobre a reorganização administrativa territorial autárquica, os quais devem ser ponderados pela Assembleia Municipal no quadro da preparação da sua pronúncia;

Ponto 3 – A nossa freguesia detem uma identidade histórica, cultural e social, assente nas suas tradições e nos seus costumes que a distingue das freguesias vizinhas;


Ponto 4 – Assim qualquer processo de fusão ou agregação de freguesias no nosso concelho seria um factor acrescido de desertificação e de empobrecimento numa região do interior já por si envelhecida e desertificada;

Ponto 5 – Nestes termos proponho que a Assembleia de Freguesia delibere nos termos e paras os efeitos do nº 4 do artigo 11º da Lei 22/2012 de 30 de Maio emitir parecer e ser presente à Assembleia Municipal no sentido da manutenção da sua freguesia.

A Assembleia de freguesia de Alameda, reuniu em sessão ordinária realizada no dia 19 de Setembro de 2012, discutiu o conteúdo da Lei nº 22/2012 de 30 de Maio e votou esta proposta que foi aprovada por unanimidade no sentido de manter a nossa freguesia.

Alameda, 20 de Setembro de 2012

O Presidente da Junta de Freguesia



José Afonso Custódio

**Exmo. Senhor Presidente da Assembleia
Municipal de Castelo Branco**

Junto se envia a Proposta da Assembleia de Freguesia de Caf de, a qual foi aprovada por unanimidade em Reuni o de Assembleia de Freguesia, a 17 de Setembro de 2012.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Assembleia de Freguesia de Caf de,

Francisco Manuel dos Anjos Reis

Francisco Manuel dos Anjos Reis

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE CAFÉDE

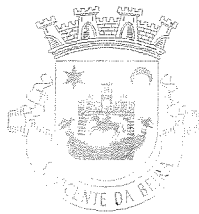
Proposta

1. Nos termos do art.º 11º da Lei 22/2012 de 30/05 cabe à Assembleia Municipal pronunciar-se sobre a reorganização administrativa do território das freguesias;
2. Segundo o n.º 4 do referido preceito as Assembleias de Freguesia apresentam pareceres sobre a reorganização administrativa territorial autárquica, os quais devem ser ponderados pela Assembleia Municipal no quadro da preparação da sua pronúncia;
3. Caféde, a nossa freguesia, detém uma identidade histórica, cultural e social, assente nas suas tradições e nos seus costumes que a distingue das freguesias vizinhas;
4. Assim qualquer processo de fusão ou agregação de freguesias no nosso Concelho seria um fator acrescido de desertificação e de empobrecimento numa região do Interior já por si envelhecida e desertificada;
5. Nos termos proponho que a Assembleia de Freguesia de Caféde delibere nos termos e para os efeitos do n.º 4 do art.º 11.º da Lei 22/2012 emitir parecer e ser presente à Assembleia Municipal no sentido da manutenção da sua freguesia.

O Presidente da Assembleia de Freguesia de Caféde,

Francisco Manuel dos Anjos Reis

Francisco Manuel dos Anjos Reis



JUNTA FREGUESIA DE S. VICENTE DA BEIRA
MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia Municipal de
Castelo Branco
Praça do Município
6000-458 CASTELO BRANCO

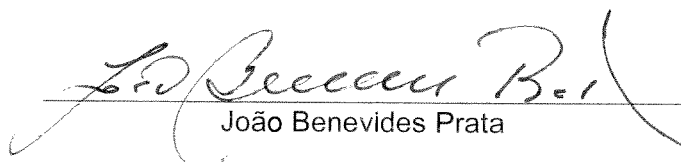
Sua referência:	Sua comunicação:	Nossa referência:	São Vicente da Beira
		76/12	2012-09-20

ASSUNTO :

Junto envio a V. Exa. minuta do ponto 2 da acta da Assembleia de Freguesia de São Vicente da Beira – **“Apresentação e votação da proposta de emissão de parecer da Assembleia de Freguesia sobre a reorganização administrativa territorial autárquica, ao abrigo do n.º 4, do art.º 11.º, da Lei 22/2012, de 30 de Maio”**, relativa à Proposta n.º 6 desta Junta de Freguesia.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Junta,


João Benevides Prata

LR



PROPOSTA N.º 6 / 2012

1. Nos termos do art.º 11.º da lei 22/2012 de 30/05 cabe à Assembleia Municipal pronunciar-se sobre a reorganização administrativa do território das freguesias;
2. Segundo o n.º 4 do referido preceito as Assembleias de Freguesia apresentam pareceres sobre a reorganização administrativa territorial autárquica, os quais devem ser ponderados pela Assembleia Municipal no quadro da preparação da sua pronúncia;
3. A nossa freguesia detém uma identidade histórica (Fundada em 1173 e sede de Concelho durante 700 anos - 1195/1895), cultural e social, assente nas suas tradições e nos seus costumes que a distingue das freguesias vizinhas;
4. Assim qualquer processo de fusão ou agregação de freguesias no nosso Concelho seria um factor acrescido de desertificação e de empobrecimento numa região do Interior já por si envelhecida e desertificada;
5. Nestes termos proponho que a Assembleia de Freguesia delibere nos termos e para os efeitos do n.º 4 do art.º 11.º da lei 22/2012 emitir parecer a ser presente à Assembleia Municipal no sentido da manutenção da nossa freguesia.

Mais se informa que a mesma foi aprovada, por unanimidade, em reunião do Executivo da Junta de Freguesia, realizada em 11 de Setembro de 2012.

São Vicente da Beira, 12 de Setembro de 2012.

O Presidente da Junta de Freguesia



**Minuta do Ponto dois da Acta número três do ano de dois mil e doze
da Assembleia de Freguesia de São Vicente da Beira**

Aos dezanove dias do mês de Setembro do ano de dois mil e doze, reuniu a Assembleia de Freguesia no salão nobre da Junta de Freguesia, na segunda sessão ordinária do ano corrente, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

Ponto 1 – Apreciar uma informação do Presidente da Junta sobre as actividades da Junta de Freguesia.

Ponto 2 – Apresentação e votação da proposta de emissão de parecer da Assembleia de Freguesia sobre a reorganização administrativa territorial autárquica, ao abrigo do n.º 4, do art.º 11.º, da Lei 22/2012, de 30 de Maio. (Proposta n.º 6/2012)

Ponto 3 – Outros assuntos.

(...)

Relativamente ao ponto dois da ordem do dia, “Apresentação e votação da proposta de emissão de parecer da Assembleia de Freguesia sobre a reorganização administrativa territorial autárquica, ao abrigo do n.º 4, do art.º 11.º, da Lei 22/2012, de 30 de Maio” a mesma foi apresentada.

Após análise e discussão da proposta a mesma foi posta a votação e aprovada por unanimidade.

(...)

Não havendo mais nada a tratar o Sr. Presidente da Assembleia deu por encerrada a sessão da qual se lavrou a presente minuta que vai ser assinada pelo presidente, primeiro e segundo secretários.

O Presidente da Assembleia

António Bastos Martins

O Primeiro Secretário

Ava Isabel Inês Jerónimo Pereira

O Segundo Secretário

David Vicente Barroso Loureiro

— Aos dezasseis dias do mês de Setembro do dois mil e doze, pelas sete horas e trinta minutos, reuniu-se na sede da Junta de Freguesia de Sobradosa, para sessão ordinária, a Assembleia de Freguesia com a seguinte Ordem de Trabalhos:

— Período antes da Ordem do Dia: _____

— Intervenção do público _____

— Período da Ordem do Dia: _____

— Ponto Um: Proposta contra a extinção de freguesias. _____

— Ponto Dois: Deliberação de competências da Câmara Municipal para a Junta de Freguesia relativamente ao transporte escolar. _____

— Ponto Três: Assuntos de interesse da freguesia. _____

— Período após Ordem do Dia: _____

— Intervenção do público. _____

— Esteve ausente nesta Assembleia o sr. Orlando Mendes. _____

— O Senhor Presidente da Assembleia abriu a sessão cumprimentando e agradecendo a todos os membros por estarem presentes. _____

— De seguida a Senhora Secretária procedeu à leitura da ata número cinco e garantiu a seis, correspondente a última reunião, a qual foi aprovada por unanimidade. _____

— Passou-se, de seguida à intervenção do público, tendo sido dada a palavra a Sr. Inês da Silva que apelou para a concessão de se proceder a limpeza do cemitério do Vale do Jorres. _____

— O Sr. Presidente da Junta aprovou este

espaço para informar que o protocolo da iluminação da passagem inferior do estacão já ficou esboçado durante a primeira sessão, uma vez que já teve uma reunião com os Sen. Vereadores da Câmara Municipal e com um Técnico de Refeção que se comprometerá a instalar na referida passagem um canteiro que se ligará a passagem das peças.

— Ainda em relação a este assunto, o Sr. Presidente da Assembleia pronunciou-se dizendo que além de baixo nível as pessoas têm para a comunicação social dizem mal do trabalho desempenhado pela Junta de Freguesia, quando, ao longe destes dois mandatos, a Junta já deu provas mais do que suficientes de que não tem poucos esforços no seu empenho e dedicação para a resolução das questões que vão surgindo, sempre em prol do bem-estar da população que representa. Sabemos ainda que as pessoas envolvidas nesta situação não mantiveram a palavra no acordo inicialmente estipulado com a Junta, uma tão pouco voltaram a dirigirem a esta.

— A reunião prosseguir com o seguimento ao Ponto Um: Proposta contra a extinção de Freguesias.

— O Sr. Presidente da Junta tomou a palavra explicando que houve necessidade de antecipar esta Assembleia pelo carácter urgente do assunto a tratar. Depois de lida e analisada aitação de censura contra a agitação e/ou extinção de freguesias, esta proposta foi posta a

rotacão tenha sido aprovada por cinco votos a 139
quatro e uma voto de abstenção por parte do
Sr. Manuel Teles que, embora concorde com o
texto da Leição, revela descontentamento do lei
referida no mesmo e por esse motivo se absteu.

— Passou-se de imediato ao ponto dois: De-
liberação de competências da Câmara Munic-
pal para a Junta de Freguesia relativamente
ao transporte escolar.

— O Sr. Presidente de Junta deu conhecimento
to aos elementos desta Assembleia que a
partir deste ano lectivo, a retribuição para provider
os pagamentos do transporte escolar fornecido
a um aluno o pagamentos o mesmo especial
será transferido trimestralmente para a conta
desta Junta de Freguesia. Este ponto foi
posto a votação e aprovado por unanimidade.

— Dentro do ponto três: Assuntos de interesse
da freguesia, o Sr. Presidente de Junta
pronunciou-se em relação à Feira do Feijão
Fresco que se irá realizar no início do mês de
Outubro, tendo referido que a organização da
mesma está a decorrer dentro da normalidade.
Adida dentro deste assunto, o Sr. Presi-
dente da Assembleia referiu, a secretária de
assuntos municipais, que todos os elementos que
constituem a Assembleia de Freguesia se enun-
trou disponíveis para ajudar no que for
necessário.

— Não veio ter bastado qualquer assunto no
Ponto após Ordem do Dia, encerrada a
Ordem de Trabalho e por volta das onze horas a

140 terças, o Sr. Presidente da Assembleia com os trabalhos por encerrados, cerca das sete e duas horas e quinze minutos, tendo sido lida a presente ata que vai ser assinada pelo Presidente da Assembleia de Freguesia e pela Primeira Secretária.

O Presidente da Assembleia de Freguesia:
Rafael Duarte

A Primeira Secretária:
Eva do Rosário da Oliveira Mendes Fernandes Ramos



MUNICIPIO DE CASTELO BRANCO
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE MATA

Deliberação da Assembleia de Freguesia

Aos vinte dias do mês de Setembro de dois mil e doze, pelas vinte e uma horas e trinta minutos reuniu na sede da Junta de Freguesia, a Assembleia de Freguesia de Mata.

Para os efeitos do n.º 4 do art.º 11º da lei 22/2012 de 30 de Maio e para a ser presente à Assembleia Municipal, aprovou, por unanimidade, esta Assembleia de Freguesia o parecer favorável à manutenção da freguesia de Mata, concelho de Castelo Branco.

Assim, esta Assembleia de Freguesia deliberou pela manutenção da nossa freguesia uma vez que a freguesia de Mata:

1. Detém uma identidade histórica, cultural e social assente nas suas tradições e nos seus costumes que a distingue das freguesias vizinhas;
2. Os Serviços existentes na nossa freguesia, nomeadamente os prestados pela Junta de Freguesia são de capital importância para toda a população residente ou com propriedades na freguesia;
3. A Junta de Freguesia é o único órgão que assegura uma relação de proximidade com o cidadão prestando um apoio permanente nas mais variadas solicitações apresentadas quer individualmente quer colectivamente.
4. Qualquer processo de fusão ou agregação de freguesias no nosso Concelho seria um factor acrescido de desertificação e de empobrecimento numa região do Interior já por si envelhecida e desertificada;
5. A reorganização administrativa do território das freguesias não pode ser realizada “a esquadro e régua” nem por qualquer comissão técnica sediada nos serviços centrais, contra a vontade das populações e ignorando as relações existentes entre as gentes da mesma freguesia rural.

Mata, 20 de Setembro de 2012.

